



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº -1103 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Desafeta do domínio público municipal os imóveis que indica, situados no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os imóveis situados no Estado do Ceará, no município de Fortaleza, no bairro Jangurussu, inscritos nas matrículas nº 47.305, nº 47.306 e nº 47.307, assentadas e arquivadas na 6ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições:

I — imóvel um: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – área equipamento urbano, constituído da Quadra 03, Lote 02, com área de $615,13m^2$ (seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com a Rua Verde 44, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido norte-sul, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de $26,885m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido oeste-leste, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de $22,88m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido sul-norte até o ponto inicial, numa distância de $26,885m$, extremando: norte, em um segmento de linha reta de $22,88m$, divisa com a Rua Verde 44; sul, em um segmento de linha reta de $22,88m$, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; leste, em um segmento de linha reta de $26,885m$ com o futuro alinhamento da Rua G; oeste, em um segmento de linha reta de $26,88m$, divisa com o Lote 01 da Quadra 03;

II — imóvel dois: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 07, Lote 03, com área de $704,50m^2$ (setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

norte com o futuro alinhamento da Rua D, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido leste-oeste, numa distância de $28,18m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido norte-sul, numa distância de $25,00m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido oeste-leste, numa distância de $28,18m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido sul-norte, divisa com o Lote 02 da Quadra 07, até o ponto inicial, numa distância de $25,00m$, extremando: norte, em um segmento de linha reta de $28,18m$ com o futuro alinhamento da Rua D; sul, em um segmento de linha reta de $28,18m$, divisa com o Lote 01 da Quadra 07; leste, em um segmento de linha reta de $25,00m$, divisa com o Lote 02 da Quadra 07; oeste, em um segmento de linha reta de $25,00m$ com o futuro alinhamento da Rua F;

III — imóvel três: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 11, Lote 01, com área de $1.161,82m^2$ (um mil, cento e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua B, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$, segue no sentido leste-oeste, numa distância de $27,755m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}12'52''$, segue no sentido norte-sul em 3 (três) segmentos de $31,19m$, $19,719m$ e $3,09m$; daí, com ângulo interno de $115^{\circ}45'28''$, segue no sentido oeste-leste, divisa com Área Verde 01, numa distância de $16,745m$; daí, com ângulo interno de $90^{\circ}0'0''$ segue no sentido sul-norte, divisa com a Área Verde 01, até o ponto inicial, numa distância de $52,96m$, extremando: norte, em um segmento de linha reta de $22,755m$ com o futuro alinhamento 00 da Rua B; sul, em um segmento de linha reta de $16,745m$, divisa com a Área Verde 01; leste, em um segmento de linha reta de $52,96m$, divisa com a Área Verde 01; oeste, em 3 (três) segmentos de $31,19m$, $19,719m$ e $3,09m$ com a Avenida B.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

I — não integram o ativo da CAGECE;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE;
- III — não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE;
- V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser;
- VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Municipalidade, se a CAGECE fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrarem o patrimônio da CAGECE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza